

DIRETORIA

Portaria Interna FEA-RP nº 017/2016, de 14 de julho de 2016

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 25/08/2016.

DAS INSCRIÇÕES

- **Artigo 2º** Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico, no período de 26/07 a 04/08/2016, das 9h às 12h e das 14h às 18h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos(as) e dirigido ao Diretor
- § 1º Os candidatos deverão ser Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.
- § 2º O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 05/08/2016, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- **Artigo 3º** Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo período para inscrição, de 08 a 17/08/2016, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 18/08/2016, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

- Artigo 4º São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.
- § 1º O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 23/08/2016.
- § 2º O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

DIRETORIA

Parágrafo único - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

- **Artigo 6º** A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.
- § 1º As cédulas conterão as chapas dos(das) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.
- § 2º No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o(a) eleitor(a) assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

- **Artigo 7º** A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.
- § 1º Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o(a) eleitor(a).
- § 2º Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.
- Artigo 8º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
- Artigo 9º Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 10** Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.
- Artigo 11 O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos(as) terá início em 29/09/2016 e será limitado ao fim do mandato do Diretor, 22/08/2018.
- Artigo 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
- **Artigo 13** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli Diretor da FEA-RP/USP